



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20210010, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A Sr.^a ALAIDES LOBO EMIDIO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.668.962/0001,35, representado neste ato pelo Sr. **EDIMILSON BATISTA ALVES**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o nº 245.656.102-30, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o **Contrato nº 20210010**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021-000002**, que teve o seu valor e o prazo aditivado de modo respectivo, através dos termos aditivos, realizados no dia 24 de novembro de 2021 e 24 de dezembro de 2021, sendo firmado entre o fundo em comento e a Sr.^a **ALAIDES LOBO EMIDIO**, inscrita no CPF sob o nº 334.144.082-87, com fundamento nos artigos 77, 78 e 79, inciso II da Lei 8.666/93, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo a rescisão amigável do **Contrato nº 20210010**, que tem por objeto a Locação de imóvel para o funcionamento da base do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, fica localizado na Rua 04, n.º. 324, bairro centro, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Com fundamento nos artigos 77, 78 e 79, inciso II da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

 **Celular:** (94) 99165-0735

 **E-mail:** licitacao.riomaria@gmail.com

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, CEP: 68530-000, RIO MARIA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (grifo nosso)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1 Em decorrência do recebimento do Ofício nº 330/2022-SMS, da Secretária Municipal de Saúde, no dia 30 de agosto de 2022, com o pedido de rescisão amigável do contrato nº 20210010, do imóvel mencionado, visto que o mesmo será desocupado para posteriormente vir a sediar o almoxarifado.

3.2 O Sistema Único de Saúde Governo do Estado do Pará, Secretaria de Estado de Saúde Pública, através do 12º Centro Regional de Saúde, Divisão de Organização, Controle e Avaliação, realizarão um Relatório Conclusivo SAMU-192, constatou-se que a estrutura física da Base encontra-se deteriorando (apresentando rachaduras, paredes mofadas, forro com rachaduras), comprometendo a saúde dos trabalhadores e o desempenho adequado do serviço prestado à população. Além disso, constatou-se que a pintura da Base não atende ao preconizado pelo Manual de Identidade Visual do Ministério da Saúde, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

4.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Rio Maria, Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O Presente termo de rescisão passa a ter vigência a partir da data da sua assinatura.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rio Maria-PA, 31 de agosto de 2022.


EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal De Saúde
Decreto N°. 003, 01 de janeiro de 2021


ALAIÕES LOBO EMIDIO
CPF sob o N°. 334.144.082-87

Testemunhas

1) Marininha B. dos Santos

CPF: 647.716.102-82

2) Luciana Gomes Mota

CPF: 086.983.582-02

 Celular: (94) 99165-0735

 E-mail: licitacao.riomaria@gmail.com

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, CEP: 68530-000, RIO MARIA-PA